



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua Águas Marinhas, 450 - Fone: (042) 231-1866 - CEP 84195-000 - Carambeí - Paraná

PROJETO DE LEI Nº26/97

DATA: 30 DE ABRIL DE 1997

SÚMULA:- *Dispõe sobre as diretrizes para elaboração do orçamento do Município de Carambeí para o exercício de 1998 e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI:

Artigo 1º - Esta lei estabelece as diretrizes gerais para elaboração do Orçamento Programa do Município de Carambeí relativo ao exercício financeiro de 1998.

Artigo 2º - A proposta orçamentária será elaborada tendo seu valor fixado em reais(R\$) com base na previsão de arrecadação fornecida pelos órgãos competentes.

Artigo 3º - O montante das despesas fixadas não será superior ao das receitas estimadas.

Artigo 4º - A manutenção de atividades incluídas dentro da competência do Município, já existentes no seu território, bem como a conservação e recuperação de equipamentos e obras já existentes terão prioridade sobre ações de expansão e novas obras.

Artigo 5º - A conclusão de projetos em fase de execução pelo Município desde que compatíveis com as prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre novos projetos.

Artigo 6º - Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

Artigo 7º - Na fixação da despesa deverão ser observados os seguintes limites mínimos e máximos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua Águas Marinhas, 450 - Fone: (042) 231-1866 - CEP 84195-000 - Carambeí - Paraná

- I - as despesas com ensino não serão inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada resultante de impostos incluídas as transferências oriundas de impostos consoante o disposto no artigo 212 da Constituição da República Federativa do Brasil;
- II - as despesas com saúde não serão inferiores a 10% (dez por cento) do total geral orçado;
- III - as despesas com pessoal, incluindo a remuneração dos agentes políticos e os encargos patronais do Município, não poderão exceder a 60% (sessenta por cento) das receitas correntes.

Artigo 8º - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional.

Artigo 9º - As despesas com ações de expansão corresponderão às prioridades específicas indicadas no Anexo I, integrante desta lei e à disponibilidade de recursos.

Artigo 10 - Na lei orçamentária, a discriminação das despesas será efetuada por categoria de programação, indicando-se, no mínimo, para cada uma, o desdobramento por elementos de despesa, observada a seguinte classificação:

DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio
Transferências Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos
Inversões Financeiras
Transferências de Capital

Parágrafo 1º - A classificação referida neste artigo corresponde aos agrupamentos de elementos de despesa e será especificada na lei orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua Águas Marinhas, 450 - Fone: (042) 231-1866 - CEP 84195-000 - Carambeí - Paraná

Parágrafo 2º - A lei orçamentária incluirá, dentre outros, os seguintes demonstrativos:

- I - da receita, que obedecerá ao disposto no artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64;
- II - da natureza da despesa, para cada órgão;
- III - do programa de trabalho de cada órgão, expresso em projetos e atividades de acordo com a classificação funcional-programática;
- IV - resumo geral da despesa, que será apresentado nos moldes do Anexo 2 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64;
- V - outros anexos e demonstrativos previstos na legislação vigente.

Parágrafo 3º - A lei orçamentária poderá conter autorização para a abertura de créditos adicionais e a realização de operações de crédito por antecipação da receita consoante o disposto no parágrafo 9º, do artigo 165, da Constituição Federal.

Artigo 11 - As emendas que proponham alteração da proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, bem como os projetos de lei relativos a Créditos Adicionais a que se refere o artigo 166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamento estabelecidos para a elaboração da lei orçamentária.

Artigo 12 - As emendas apresentadas à proposta orçamentária somente poderão ser aceitas e aprovadas pelo Legislativo, caso:

- I - sejam compatíveis com esta lei e indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as despesas relativas às dotações para pessoal e seus encargos e ao serviço da dívida, ou
- II - sejam relacionadas com a correção de erros ou omissões ou ainda se refiram a dispositivos do texto do projeto de lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua Águas Marinhas, 450 - Fone: (042) 231-1866 - CEP 84195-000 - Carambeí - Paraná

Artigo 13 - Poderá ser incluído no Orçamento Programa, bem como em sua alteração, dotações a título de auxílio ou subvenção social a:

- I - Entidades sociais, cujos serviços prestados sejam nas áreas de educação, educação especial, amparo a criança e ao adolescente, creches e quaisquer entidades congêneres desde que as mesmas sejam reconhecidas de utilidade pública Municipal, Estadual e/ou Federal.

Artigo 14 - No decorrer da execução orçamentária o Executivo Municipal fará publicar até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária na forma do disposto no artigo 165, parágrafo 3º, da Constituição Federal.

Artigo 15 - Se o projeto de lei do Orçamento de 1998 não for aprovado pelo Legislativo e devolvido para sanção do Prefeito até o dia 30 de novembro de 1997, a Câmara Municipal será convocada extraordinariamente até que se dê a aprovação e o encaminhamento para sanção.

Artigo 16 - Fica autorizado o Executivo Municipal a:

- I - proceder a nomeação de servidores na medida das necessidades existentes e do limite das vagas criadas pela legislação própria;
- II - alterar, mediante lei devidamente apreciada pelo Poder Legislativo, o plano de cargos e salários, assim como conceder reajuste ou aumento de vencimento nos limites das disponibilidades financeiras do Município e de acordo com as normas legais específicas.

Artigo 17 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 18 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carambeí, em 30 de abril de 1997.


ALCI PEDROSO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua Águas Marinhas, 450 - Fone: (042) 231-1866 - CEP 84195-000 - Carambeí - Paraná

PROJETO DE LEI nº26/97

ANEXO I

LEGISLATIVA

- Aquisição de móveis e equipamentos;
- Elaboração da legislação básica do Município;
- Treinamento de Pessoal;
- Aquisição de diversos materiais de consumo e de expediente para o bom andamento dos trabalhos do legislativo municipal.

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- Treinamento de recursos humanos;
- Estruturação Administrativa da Prefeitura;
- Elaboração das propostas relativas a legislação básica do Município;
- Dotar o Município da necessária infra-estrutura no concernente ao atendimento à população no aspecto de documentação como Carteira de Identidade, documentação militar, de Trânsito, Carteira de Trabalho, etc;
- Aquisição de diversos materiais de consumo e de expediente para a realização e desenvolvimento dos trabalhos administrativos;
- Criação de projetos de leis pertinentes a competência do executivo municipal;
- Organizar o município em todos os aspectos a fim de concretizar as ações administrativas em benefício da população;
- Dotar o município de equipamentos necessários ao desenvolvimento das atividades inerentes a administração;
- Realização de Concurso Público e contratação de pessoal necessário ao atendimento das necessidades do Município.

AGRICULTURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua Águas Marinhas, 450 - Fone: (042) 231-1866 - CEP 84195-000 - Carambeí - Paraná

- Dar continuidade às atividades de extensão rural através do Departamento de Desenvolvimento Agropecuário;
- Criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e da Comissão Municipal de Conservação de Solos e Preservação Ambiental;
- Proporcionar assistência ao produtor rural do Município objetivando a diversificação e o aumento da produção e o aumento da renda familiar;
- Implantar o Programa de Apoio ao Produtor Rural, compreendendo o incentivo à piscicultura, construção de abastecedouros comunitários, distribuição de sementes e mudas, melhoramento genético de rebanhos, incentivo à mecanização agrícola e adequado manejo, conservação de solos e proteção de mananciais e ainda proporcionar cursos de profissionalização à população rural;
- Dotar de infra-estrutura a região dos Alagados para a conservação e preservação ambiental.

COMUNICAÇÕES

- Instalação de Postos de Serviço Telefônico em comunidades do interior ainda não dotadas de tal melhoria;
- Apoio a instalação de Postos de Correio.

DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA

- Através de convênios com o Estado de Paraná, instalar a Delegacia de Polícia de Carambeí, Módulo da Polícia Militar e aquisição de viaturas policiais;
- Construção de uma Sede própria para a Delegacia de Polícia.

EDUCAÇÃO E CULTURA

- Incentivo à participação comunitária na escola;
- Manutenção, ampliação e melhoria da Rede de Ensino de Primeiro Grau no Município, através de projetos de nuclearização do Ensino em Escola em Tempo Integral para alunos carentes;
- Instalação e melhoria do ensino pré-escolar e Educação Especial;
- Continuidade e melhoramento do transporte escolar;
- Valorização do Quadro de Magistério;
- Instalação e fornecimento de equipamento às bibliotecas nas escolas;
- Melhoria do Ambiente Escolar;
- Implantação do Programa da Municipalização da Merenda Escolar;
- Incentivar a prática do desporto amador e estudantil através da promoção de eventos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua Águas Marinhas, 450 - Fone: (042) 231-1866 - CEP 84195-000 - Carambeí - Paraná

- Apoio a participação em jogos abertos regionais e estaduais;
- Apoio a estudantes carentes;
- Apoio aos programas de alfabetização de adultos e ao ensino supletivo.
- Construção de obras de infra-estrutura esportiva;
- Apoio a atividades culturais através da promoção de festivais, teatros, concursos, etc...
- Construção e reforma de unidades escolares.

ENERGIA E RECURSOS MINERAIS

- Sistemas de eletrificação urbana;
- Apoio a melhoria da eletrificação rural.

HABITAÇÃO E URBANISMO

- Construção de Núcleos de Habitação Popular;
- Sistema de Iluminação Pública;
- Obras de controle da erosão urbana;
- Pavimentação e Urbanização de Vias Urbanas;
- Construção de praças, arborização e paisagismo urbano;
- Elaboração do Plano Diretor de Desenvolvimento;
- Ampliação do Quadro Urbano da Sede Municipal através do incentivo a projetos de loteamento;
- Manutenção dos serviços de limpeza pública, coleta de lixo, iluminação pública, cemitérios e outros serviços de utilidade pública;
- Regularização de loteamentos urbanos;
- Aquisição de imóveis para obras públicas;
- Construção de Capela Mortuária/Cemitério Municipal;
- Construção da Sede própria da Prefeitura com Câmara Municipal;
- Construção do Terminal Rodoviário Municipal;
- Construção de abrigos de ônibus na Sede e no interior do Município.

INDÚSTRIA E COMÉRCIO

- Proporcionar incentivo a instalação de atividades industriais visando melhoria da oferta de empregos e o desenvolvimento econômico.
- Apoio a Associação Comercial e Industrial de Carambeí;
- Criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- Aquisição de área de terra para a implantação do Parque Industrial do Município.

SAÚDE E SANEAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua Águas Marinhas, 450 - Fone: (042) 231-1866 - CEP 84195-000 - Carambeí - Paraná

- Sistemas de abastecimento d'água na sede e no interior, inclusive quanto as minas d'água das propriedades rurais;
- Manutenção e ampliação do atendimento à saúde pública;
- Construção e reforma de Mini-Postos de Saúde no interior;
- Construção de um Centro de Saúde na Sede do Município;
- Participação e suporte às campanhas de vacinação;
- Melhoria das condições de saneamento básico da população;
- Integração do Município ao Sistema Único de Saúde;
- Construção de Sistema de Galerias Pluviais paralelamente ao projeto de pavimentação de vias urbanas;
- Implantação de programas de medicina preventiva, farmácia básica para atendimento a carentes e atendimento médico aos alunos da rede escolar;
- Continuidade no Programa de Saúde Bucal;
- Aquisição de Gabinetes Odontológicos.

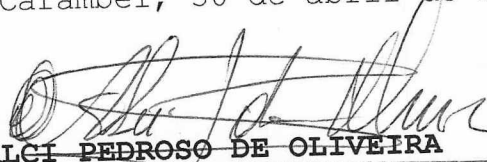
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

- Assistência Social a pessoas carentes, maternidade, velhice e principalmente ao menor e ao adolescente;
- Incentivo à criação das Associações Comunitárias e hortas comunitárias;
- Apoio aos Clubes de Mães e entidades beneficentes.

TRANSPORTE

- Aquisição de Equipamentos Rodoviários visando a formação do Parque de Máquinas da Prefeitura;
- Restauração, Cascalhamento e Calçamento de estradas integrantes da Rede Municipal com recursos próprios ou através de convênio com o Estado do Paraná;
- Construção de Pontes, pontilhões e bueiros em estradas vicinais;
- Manutenção da rede viária em condições ideais para o escoamento da safra agrícola;
- Construção das instalações para o Departamento de Viação e Desenvolvimento Urbano, Parque de Máquinas e Oficina;
- Fabricação de tubos e manilhas para atender as necessidades .

Carambeí, 30 de abril de 1997.


ALCI PEDROSO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

EMENDA Nº 001/97.

Ref P.Lei 026/97

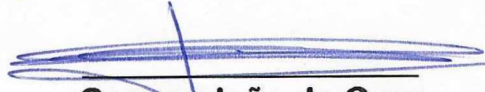
A Comissão propõe a seguinte Emenda Modificativa:

Ao artigo 7º - inciso III -

As despesas com pessoal, incluindo a remuneração dos agentes políticos e os encargos patronais do Município, não poderão exceder a 45% (quarenta e cinco por cento) das receitas correntes.

Sala das Comissões em 17 de junho de 1997.


Bart Janssen
Presidente


Gaspar João de Geus
membro


Ernesto C. Solek
membro

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria

Protocolado sob Nº 001/97
Em 17 de 08 de 1997

CONFERE COM O ORIGINAL
Secretaria da Câmara Municipal

Em 17 de 08 de 97



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

EMENDA Nº 002/97.

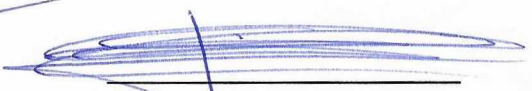
A Comissão propõe a seguinte Emenda Aditiva:

_ No anexo I - Título Legislativo - acrescente-se:

Estruturação administrativa da Câmara;
realização de concurso público à admissão de
pessoal.

Sala das Comissões da Câmara Municipal em 17 de junho de 1997.


Bart Janssen
Presidente


Gaspar João de Geus
membro


Ernesto C. Solek
membro

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria

Protocolado sob Nº 002/97
Em 01 de 06 de 1997

CONFERE COM O ORIGINAL
Secretaria da Câmara Municipal

Em 01 de 06 de 1997

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proj. de Lei 026 /97

Senhor Presidente ,

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
para emitir parecer
S.S.C.M em 17 de 06 de 1997

PRESIDENTE

A Comissão, examinando, detidamente , o Projeto de Lei que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentaria, ao exercício de 1998, encontrou-a bem formulada no tocante a adequação do programa de receitas e despesas. Assim compatível com a programação do Executivo e Legislativo, em suas necessidades básicas e fundamentais.

De igual, estão bem tratados as atividades e os projetos já iniciados, elegendo as suas preferências sobre novos projetos, pois, não permitindo discontinuidades administrativas.

Tecnicamente, limita o montante das despesas fixadas ao das receitas estimadas, não permitindo fixação de despesas sem a definição das fontes específicas de recursos .

Destaque-se a obediência estrita às disposições constitucionais e , desta forma, estabelecendo os seguintes parâmetros :

- a) Despesas com ensino não inferiores a 25 % da receita :
- b) Despesas na Área de Saúde , não inferiores a 10 % da previsão orçamentária ;
- c) Despesas com pessoal , incluída da remuneração dos Agentes Políticos e dos encargos patronais , não excedentes a 60% das receitas correntes .

→ A priorização de recursos ordinários, objetivando o atendimentos das despesas com pessoal e encargos sociais, é de boa ordem.

As previsões de discriminação da receita do programa de trabalho de cada órgão, o resumo geral da despesa e outros anexos e demonstrativos, antevistas para serem demonstradas na forma da Lei Federal, 4.320/64 de 17/03/64.

Ainda o dimensionamento da abertura de créditos adicionais e o alcance da proposição de emendas, encontram parâmetros de definição e limite de ampliação.

Assim, a Comissão, está conforme com as previsões constantes da L.D.O. (Lei das Diretrizes Orçamentárias), por encontrá-las em conformidade com as disposições constitucionais.

No entanto, sem se afastar da linha da objetividade, quer a Comissão propor como Emenda Aditiva ao Anexo I, das prioridades específicas, que estão admitidas pelo Artigo 9º da presente Lei, a seguinte inserção:

No Título Legislativo: estruturação administrativa da Câmara; efetivação de concurso público à admissão de pessoal.

No artigo 7º - item III - emenda modificativa para alterar as despesas com pessoal e suas incidências não excedendo 45%(quarenta e cinco por cento)

A Comissão , tem por fundamento na propositora da emenda que altera o percentual na fixação das despesas , a realidade atual do nosso Município de Carambeí , que o mostra como adequado na sua necessidade quantificada de recursos humanos . Na verdade , Carambeí , tem condições e também tem por metas perseguida pelo Executivo , despesas contidas deste títulos a um percentual menor que aquele liberado pela Constituição Federal.

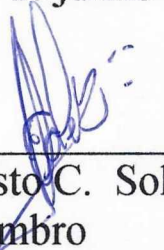
Por isso, a emenda se tem por adequada à acompanhar a meta de despesas contidas.

Com a emenda somos favoráveis

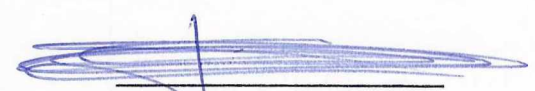
Sala das Comissões em 17 de junho de 1997



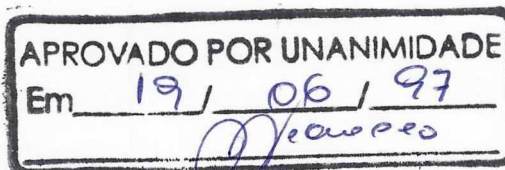
Bart Janssen
Presidente



Ernesto C. Solek
Membro



Gaspar J. de Geus
Membro



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Projeto de Lei 026 /97.

Senhor Presidente,

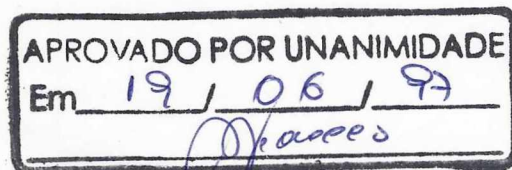
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
para emitir parecer
S.S.C.M em 17 de 06 de 1997

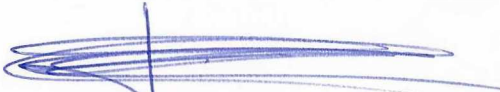
PRESIDENTE

A L.D.O, foi analisada, extensamente, pela Comissão de Justiça e Redação. Razão da Lei 4.320/64 e das disposições constitucionais às quais está filiada, a damos por adequadamente formulada.

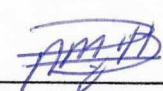
Assim, acompanhando a citada comissão, somos favoráveis.

Sala das Comissões em 17 de junho de 1997.




Gaspar J. de Geus
Presidente

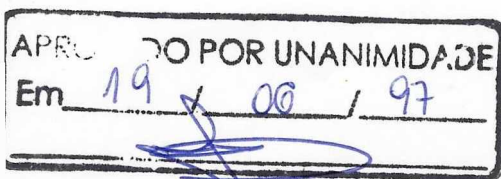

Bart Janssen
Membro


Ardoíno M. Parizotto
Membro



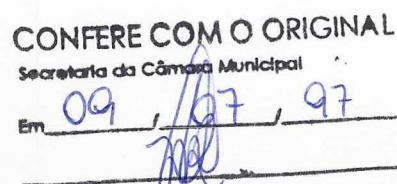
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua Águas Marinhas, 450 - Fone: (042) 231-1866 - CEP 84195-000 - Carambeí - Paraná



PROJETO DE LEI Nº 26/97

DATA: 30 DE ABRIL DE 1997



SÚMULA:- Dispõe sobre as diretrizes para elaboração do orçamento do Município de Carambeí para o exercício de 1998 e da outras providência.

CAMARA MUNICIPAL
Secretaria
Protocolado sob Nº 020/97
Em 09 de 07 de 19 97

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI:

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
Inácio Rovaz Filho
Presidente

Artigo 1º - Esta lei estabelece as diretrizes gerais para elaboração do Orçamento Programa do Município de Carambeí relativo ao exercício financeiro de 1998.

Artigo 2º - A proposta orçamentária será elaborada tendo seu valor fixado em reais(R\$) com base na previsão de arrecadação fornecida pelos órgãos competentes.

Artigo 3º - O montante das despesas fixadas não será superior ao das receitas estimadas.

Artigo 4º - A manutenção de atividades incluídas dentro da competência do Município, já existentes no seu território, bem como a conservação e recuperação de equipamentos e obras já existentes terão prioridade sobre ações de expansão e novas obras.

Artigo 5º - A conclusão de projetos em fase de execução pelo Município desde que compatíveis com as prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre novos projetos.

Artigo 6º - Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

Artigo 7º - Na fixação da despesa deverão ser observados os seguintes limites mínimos e máximos:

I - as despesas com ensino não serão inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada resultante de impostos incluídas as transferências oriundas de impostos consoante o disposto no artigo 212 da Constituição da República Federativa do Brasil;

II - as despesas com saúde não serão inferiores a 10% (dez por cento) do total geral orçado;

III - as despesas com pessoal, incluindo a remuneração dos agentes políticos e os encargos patronais do Município, não poderão exceder a 45% (quarenta e cinco por cento) das receitas correntes.

Artigo 8º - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional.

Artigo 9º - As despesas com ações de expansão corresponderão às prioridades específicas indicadas no Anexo I, integrante desta lei e à disponibilidade de recursos.

Artigo 10º - Na lei orçamentária, a discriminação das despesas será efetuada por categoria de programação, indicando-se, no mínimo, para cada uma, o desdobramento por elementos de despesa, observada a seguinte classificação:

DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio

Transferências Correntes

CONFERE COM O ORIGINAL
Secretaria da Câmara Municipal
Em 09 / 07 / 97

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos

Inversões Financeiras

Transferências de Capital

CAMARA MUNICIPAL
Secretaria
Protocolado sob Nº 026/97
Em 09 de 07 de 1997

Parágrafo 1º - A classificação referida neste artigo corresponde aos agrupamentos de elementos de despesa e será especificada na lei orçamentária.

Parágrafo 2º - A lei orçamentária incluirá, dentre outros, os seguintes demonstrativos:

- I - da receita, que obedecerá ao disposto no artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64;
- II - da natureza da despesa, para cada órgão;
- III - do programa de trabalho de cada órgão, expresso em projetos e atividades de acordo com a classificação funcional-programática;
- IV - resumo geral da despesa, que será apresentado nos moldes do Anexo 2 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64;
- V - outros anexos e demonstrativos previstos na legislação vigente.

Parágrafo 3º - A lei orçamentária poderá conter autorização para a abertura de créditos adicionais e a realização de operações de crédito por antecipação da receita consoante o disposto no parágrafo 9º, do artigo 165, da Constituição Federal.

Artigo 11º - As emendas que proponham alteração da proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, bem como os projetos de lei relativos a Créditos Adicionais a que se refere o artigo 166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamento estabelecidos para a elaboração da lei orçamentária.

Artigo 12º - As emendas apresentadas à proposta orçamentária somente poderão ser aceitas e aprovadas pelo Legislativo, caso:

I - sejam compatíveis com esta lei e indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as despesas relativas às dotações para pessoal e seus encargos e ao serviço da dívida, ou

II - sejam relacionadas com a correção de erros ou omissões ou ainda se refiram a dispositivos do texto do projeto de lei.

Artigo 13º - Poderá ser incluído no Orçamento Programa, bem como em sua alteração, dotações a título de auxílio ou subvenção social a:

I - Entidades sociais, cujos serviços prestados sejam nas áreas de educação, educação especial, amparo a criança e ao adolescente, creches e quaisquer entidades congêneres desde que as mesmas sejam reconhecidas de utilidade pública Municipal, Estadual e/ou Federal.

Artigo 14º - No decorrer da execução orçamentária o Executivo Municipal fará publicar até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária na forma do disposto no artigo 165, parágrafo 3º, da Constituição Federal.

Artigo 15º - Se o projeto de lei do Orçamento de 1998 não for aprovado pelo Legislativo e devolvido para sanção do Prefeito até o dia 30 de novembro de 1997, a Câmara Municipal será convocada extraordinariamente até que se dê a aprovação e o encaminhamento para sanção.

At	PO POR UNANIMIDADE
Em	19/06/97

Artigo 16º - Fica autorizado o Executivo Municipal a:

I - proceder a nomeação de servidores na medida das necessidades existentes e do limite das vagas criadas pela legislação própria;

II - alterar, mediante lei devidamente apreciada pelo Poder Legislativo, o plano de cargos e salários, assim como conceder reajuste ou aumento de vencimento nos limites das disponibilidades financeiras do Município e de acordo com as normas legais específicas.

Artigo 17º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 18º - Revogam-se as disposições em contrário.

CONFERE COM O ORIGINAL
Secretaria da Câmara Municipal

Em 09/07/97

Gabinete do Prefeito Municipal em 30 de abril de 1997

CAMARA MUNICIPAL
Secretaria

02/07/97

PROJETO DE LEI nº 26/97

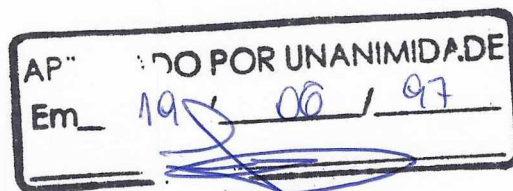
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEL

ANEXO I

Inácio Povaz Filho
Presidente

LEGISLATIVA

- Aquisição de móveis e equipamentos;
- Elaboração da legislação básica do Município;
- Treinamento de Pessoal;
- Aquisição de diversos materiais de consumo e de expediente para o bom andamento dos trabalhos do legislativo municipal.
- Estruturação Administrativa da Câmara ; realização de concurso Público à admissão de pessoal.



ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- Treinamento de recursos humanos;
- Estruturação Administrativa da Prefeitura;
- Elaboração das propostas relativas a legislação básica do Município;
- Dotar o Município da necessária infra-estrutura no concernente ao atendimento à população no aspecto de documentação como Carteira de Identidade, documentação militar, de Trânsito, Carteira de Trabalho, etc;
- Aquisição de diversos materiais de consumo e de expediente para a realização e desenvolvimento dos trabalhos administrativos;
- Criação de projetos de leis pertinentes a competência do executivo municipal;
- Organizar o município em todos os aspectos a fim de concretizar as ações administrativas em benefício da população;
- Dotar o município de equipamentos necessários ao desenvolvimento das atividades inerentes a administração;
- Realização de Concurso Público e contratação de pessoal necessário ao atendimento das necessidades do Município.

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria
Protocolado sob Nº 026/97
Em 09 de 07 de 1997

AGRICULTURA

- Dar continuidade às atividades de extensão rural através do Departamento de Desenvolvimento Agropecuário;
- Criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e da Comissão Municipal de Conservação de Solos e Preservação Ambiental;
- Proporcionar assistência ao produtor rural do Município objetivando a diversificação e o aumento da produção e o aumento da renda familiar;
- Implantar o Programa de Apoio ao Produtor Rural, compreendendo o incentivo à piscicultura, construção de abastecedouros comunitários, distribuição de sementes e mudas, melhoramento genético de rebanhos, incentivo à mecanização agrícola e adequado manejo, conservação de solos e proteção de mananciais e ainda proporcionar cursos de profissionalização à população rural;

CONFERE COM O ORIGINAL
Secretaria da Câmara Municipal
Em 09 / 07, 97

- Dotar de infra-estrutura a região dos Alagados para a conservação e preservação ambiental.

COMUNICAÇÕES

- Instalação de Postos de Serviço Telefônico em comunidades do interior ainda não dotadas de tal melhoria;
- Apoio a instalação de Postos de Correio.

DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA

- Através de convênios com o Estado do Paraná, instalar a Delegacia de Polícia de Carambeí, Módulo da Polícia Militar e aquisição de viaturas policiais;
- Construção de uma Sede própria para a Delegacia de Polícia.

EDUCAÇÃO E CULTURA

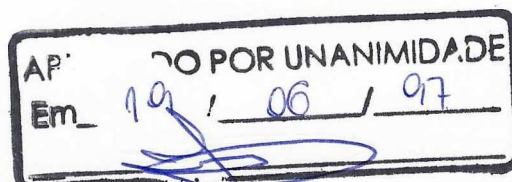
- Incentivo à participação comunitária na escola;
- Manutenção, ampliação e melhoria da Rede de Ensino de Primeiro Grau no Município, através de projetos de nuclearização do Ensino em Escola em Tempo Integral para alunos carentes;
- Instalação e melhoria do ensino pré-escolar e Educação Especial;
- Continuidade e melhoramento do transporte escolar;
- Valorização do Quadro de Magistério;
- Instalação e fornecimento de equipamento às bibliotecas nas escolas;
- Melhoria do Ambiente Escolar;
- Implantação do Programa da Municipalização da Merenda Escolar;
- Incentivar a prática do desporto amador e estudantil através da promoção de eventos;
- Apoio a participação em jogos abertos regionais e estaduais;
- Apoio a estudantes carentes;
- Apoio aos programas de alfabetização de adultos e ao ensino supletivo.
- Construção de obras de infra-estrutura esportiva;
- Apoio a atividades culturais através da promoção de festivais, teatros, concursos, etc...
- Construção e reforma de unidades escolares.

ENERGIA E RECURSOS MINERAIS

- Sistemas de eletrificação urbana;
- Apoio a melhoria da eletrificação rural.

HABITAÇÃO E URBANISMO

- Construção de Núcleos de Habitação Popular;
- Sistema de Iluminação Pública;
- Obras de controle da erosão urbana;
- Pavimentação e Urbanização de Vias Urbanas;
- Construção de praças, arborização e paisagismo urbano;
- Elaboração do Plano Diretor de Desenvolvimento;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
Inácio Povaz Filho
Presidente

CONFERE COM O ORIGINAL
Secretaria da Câmara Municipal

Em 09 / 07 / 97

CAMARA MUNICIPAL
Secretaria

Protocolado sob Nº 020/97
Em 09 de 07 de 1997

- Ampliação do Quadro Urbano da Sede Municipal através do incentivo a projetos de loteamento;
- Manutenção dos serviços de limpeza pública, coleta de lixo, iluminação pública, cemitérios e outros serviços de utilidade pública;
- Regularização de loteamentos urbanos;
- Aquisição de imóveis para obras públicas;
- Construção de Capela Mortuária/Cemitério Municipal;
- Construção da Sede própria da Prefeitura com Câmara Municipal;
- Construção do Terminal Rodoviário Municipal;
- Construção de abrigos de ônibus na Sede e no interior do Município.

AF DO POR UNANIMIDADE
Em 19 / 06 / 97

INDÚSTRIA E COMÉRCIO

- Proporcionar incentivo a instalação de atividades industriais visando a melhoria da oferta de empregos e o desenvolvimento econômico.
- Apoio a Associação Comercial e Industrial de Carambeí;
- Criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico
- Aquisição de área de terra para a implantação do Parque Industrial do Município.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
Visando a melhoria da
Indústria
Presidente

SAÚDE E SANEAMENTO

- Sistemas de abastecimento d'água na sede e no interior, inclusive quanto as minas d'água das propriedades rurais;
- Manutenção e ampliação do atendimento à saúde pública;
- Construção e reforma de Mini-Postos de Saúde no interior;
- Construção de um Centro de Saúde na Sede do Município;
- Participação e suporte às campanhas de vacinação;
- Melhoria das condições de saneamento básico da população;
- Integração do Município ao Sistema Único de Saúde;
- Construção de Sistema de Galerias Pluviais paralelamente ao projeto de pavimentação de vias urbanas;
- Implantação de programas de medicina preventiva, farmácia básica para atendimento a carentes e atendimento médico aos alunos da rede escolar;
- Continuidade no Programa de Saúde Bucal;
- Aquisição de Gabinetes Odontológicos.

CAMARA MUNICIPAL
Secretaria
Protocolado sob Nº 026/97
Em 09 de 07 de 1997

ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

- Assistência Social a pessoas carentes, maternidade, velhice e principalmente ao menor e ao adolescente;
- Incentivo à criação das Associações Comunitárias e hortas comunitárias;
- Apoio aos Clubes de Mães e entidades beneficentes.

CONFERE COM O ORIGINAL
Secretaria da Câmara Municipal

Em 09 / 07 / 97

TRANSPORTE

- Aquisição de Equipamentos Rodoviários visando a formação do Parque de Máquinas da Prefeitura;

- Restauração, Cascalhamento e Calçamento de estradas integrantes da Rede Municipal com recursos próprios ou através de convênio com o Estado do Paraná;
- Construção de Pontes, pontilhões e bueiros em estradas vicinais;
- Manutenção da rede viária em condições ideais para o escoamento da safra agrícola;
- Construção das instalações para o Departamento de Viação e Desenvolvimento Urbano, Parque de Máquinas e Oficina;
- Fabricação de tubos e manilhas para atender as necessidades.

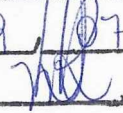
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ



 Inácio Povaz Filho
 Presidente

Carambeí, 30 de abril de 1997.

CONFERE COM O ORIGINAL
 Secretaria da Câmara Municipal

Em 09 / 07 / 97


CAMARA MUNICIPAL
 Secretaria

Protocolado sob Nº 026/97
 Em 09 de 07 de 1997

APPROVADO POR UNANIMIDADE
 Em 19 / 06 / 97
